



Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº06/2018

**NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

CONVITE Nº. 05/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 458/18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2.018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR MANUTENÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **EURICO MARCOS MISSÉ**.

CONTRATADA:

M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP, sociedade empresarial limitada, com sede na Avenida Deovair Cruz de Oliveira, nº415, sala 4, Jordanésia,- Cajamar - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.621.369/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Oscar Batista Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 27.676.809-7 SSP-SP e do CPF n.º 309.837.818-26, residente e domiciliado à Rua Pedro Domingues, nº1500, Centro – Cajamar - SP.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2018 E CONVITE Nº 05/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado do prédio da Câmara Municipal de Cajamar, em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) e proposta de preços.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 05 /2018 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura de contrato, pela contratada.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. O objeto desta licitação será prestado pela Contratante nos moldes do termo de referência

3.1.1. Somente será expedido o Atestado de Realização do Serviço se o objeto estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato pela empresa contratada, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, adotando-se para o presente termo em caso de prorrogação o índice de correção IGPM do período.

5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme proposta de preços, dividido em parcelas mensais.

5.2. As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 01 031 0078 2108 3.3.90 39, Ficha Orçamentária nº 09, **Nota de Reserva nº 11/2018**, suplementada se necessário.

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 6** do Termo de Referência.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.



7



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.
- 6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.





Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 23 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Eurico Marcos Missé – Presidente

M.S.E. MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP
Oscar Batista Ribeiro
Sócio Proprietário

Testemunhas:
